



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 028 de 29 de setembro de 2021.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jericó para o período de 2022 a 2025.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ**, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

---

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

**I** – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II** – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III** – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

---

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DO PODER EXECUTIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

VOTOS A FAVOR

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Joaquim Paulo de Sousa  
Kennedy de Oliveira Lima  
Augusto Neto  
João Pereira de Silva  
Jostem Alves Machado

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
VISTO DO PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

---

Jericó/PB, 29 de setembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

*Ao Projeto de Lei 032, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jericó para o período de 2022 a 2025.*

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal do Jericó,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei nº 032, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jericó para o período de 2022 a 2025.

Com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00 – , o planejamento tornou-se obrigatório dos governos, através do qual esses governos estabelecem metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das potencialidades, necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva e promover o desenvolvimento sócio-econômico.

O ciclo do planejamento se observa de forma integrada, por meio de instrumentos que cumprem, cada um, sua função específica, porém harmônicas entre si.

Esses instrumentos, constituídos pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, também previstos na Constituição Federal, devem refletir informações sobre políticas e programas, com metas físicas e monetárias para mensuração das ações e custos de forma a possibilitar o controle gerencial.

Assim sendo, em cumprimento a esses mandamentos, estamos encaminhando à apreciação desse corpo legislativo, o presente Projeto de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

---

Lei que estabelece o Plano Plurianual 2022-2025 acompanhado de seus anexos, demonstrativos e metas, elaborados em conformidade com os dispositivos legais.

Lei que estabelece o Plano Plurianual 2022-2025 acompanhado de seus anexos, demonstrativos e metas, elaborados em conformidade com os dispositivos legais.

Com estas considerações, esperamos a boa acolhida para a presente propositura, solicitando que a mesma tramite nos termos da Lei Orgânica Municipal. Ainda no mesmo tocante, contamos com a atenção desse nobre Legislativo para aperfeiçoar e melhorar as atividades e funções públicas, mediante a atuação sempre elogiável dos nossos Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Exceiência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR: JOSÉ WELLIGTON DE OLIVEIRA**  
**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ/PB**